

Metas Físicas:	Quantidade:		
2022	3		
2023	2		
<b>Dados Financeiros</b>			
<b>Fonte: 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE</b>			
	<b>Despesa Corrente</b>	<b>Despesa Capital</b>	<b>Total:</b>
2022	0,00	1.062.620,00	1.062.620,00
2023	0,00	1.062.620,00	1.062.620,00
<b>Ação 3422-Aparelhamento das Unidades do SUAS-RR</b>			
<b>Unid. Executora: 23101-SETRABES</b>			
Metas Físicas:	Quantidade:		
2022	15		
2023	15		
<b>Dados Financeiros</b>			
<b>Fonte: 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE</b>			
	<b>Despesa Corrente</b>	<b>Despesa Capital</b>	<b>Total:</b>
2022	0,00	1.319.932,00	1.319.932,00
2023	0,00	1.319.932,00	1.319.932,00
<b>N° Programa 098-Gestão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal</b>			
<b>Ação 2484-Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sócioeconômico da Amazônia Legal</b>			
<b>Unid. Executora: 16101-SEPLAN</b>			
Metas Físicas:	Quantidade:		
2022	1		
2023	1		
<b>Dados Financeiros</b>			
<b>Fonte: 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE</b>			
	<b>Despesa Corrente</b>	<b>Despesa Capital</b>	<b>Total:</b>
2022	500.000,00	0,00	500.000,00
2023	516.000,00	0,00	516.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 14/01/2022, às 19:13, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3837590** e o código CRC **30FFC220**.

#### LEI N° 1.624, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei n° 1.496, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 21 da Lei n° 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III, IV, V e VI:

Art. 21. Ficam fixados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias para o exercício de 2022, excetuados os respectivos fundos:

- I - Assembleia Legislativa: R\$ 279.451.684,00;
- II - Tribunal de Justiça: R\$ 310.689.000,00;
- III - Ministério Público Estadual: R\$ 116.430.846,00;
- IV - Tribunal de Contas: R\$ 92.221.154,00;
- V - Defensoria Pública: R\$ 69.176.695,00; e
- VI - Ministério Público de Contas: R\$ 19.847.768,00. (NR)

§§ 1º ao 3º [...]

Art. 2º O art. 28 da Lei n° 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica das seguintes unidades:

I - Unidade Orçamentária 20601 – Fundo Estadual de Saúde, no caso das emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República; e

II - Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, nos demais casos de emendas individuais impositivas não classificadas no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. Na hipótese de emendas individuais alocadas na forma do inciso I do *caput* deste artigo, a transferência dos recursos dar-se-á mediante transferência fundo a fundo, sendo creditada diretamente no respectivo Fundo Municipal de Saúde. (NR)

Art. 3º O art. 38 da Lei n° 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, observado o disposto no *caput* do art. 25 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. (NR)

[...]

§ 5º O ato de entrega dos recursos a Municípios a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere, bem como dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. (NR)

§ 6º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a doação

de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (NR).

Art. 4º A Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 39-A, com a seguinte redação:

Art. 39-A. É facultado ao Estado firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, com ou sem transferência de recursos, visando ao incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, nos termos dos arts. 218 a 219-B da Constituição da República. (NR).

Art. 5º Os anexos II-A e II-B da Lei nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de janeiro de 2022.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**ANEXO ÚNICO**

GOVERNO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO II.a - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(c)	(c)	x 100	x 100	(c)	(c)	x 100	x 100	(c)	(c)	x 100	x 100
Receita Total	5.418.562.116	4.920.597.635	30,44%	111,22%	5.418.562.116	5.039.674.598	30,98%	110,73%	6.232.701.074	5.230.312.143	32,11%	114,23%
Receitas Primárias (I)	5.418.495.386	4.920.537.038	30,44%	111,22%	5.418.495.386	5.039.612.534	30,98%	110,73%	6.232.624.318	5.230.247.732	32,11%	114,22%
Despesa Total	5.798.324.397	5.265.459.859	32,57%	119,02%	5.798.324.397	5.142.050.644	31,61%	112,98%	6.091.864.570	5.112.126.004	31,38%	111,64%
Despesas Primárias (II)	5.621.389.499	5.104.785.233	31,58%	115,39%	5.621.389.499	4.985.141.829	30,65%	109,53%	5.905.972.342	4.956.130.335	30,43%	108,24%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-202.894.113	-184.248.196	-1,14%	-4,16%	-202.894.113	54.470.704	0,33%	1,20%	326.651.975	274.117.397	1,68%	5,99%
Resultado Nominal	-288.342.421	-261.843.826	-1,62%	-5,92%	-288.342.421	-25.002.716	-0,15%	-0,55%	228.365.059	191.637.707	1,18%	4,19%
Dívida Pública Consolidada	1.726.741.640	1.568.054.522	9,70%	35,44%	1.726.741.640	1.361.490.149	8,37%	29,91%	1.419.769.139	1.191.431.400	7,31%	26,02%
Dívida Consolidada Líquida	180.627.930	164.028.269	1,01%	3,71%	180.627.930	140.649.240	0,86%	3,09%	146.308.624	122.778.193	0,75%	2,68%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS (19/11/2021).  
Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:  
- PIB-2022 : 17.800.000.000 - RCL-2022: 4.871.710.004  
- PIB-2023 : 18.800.000.000 - RCL-2023: 5.155.856.150  
- PIB-2024 : 19.411.000.000 - RCL-2024: 5.456.507.012  
- IPCA 2022: 4,96% -Tx. PIB 2022: 0,70%  
- IPCA 2023: 3,42% -Tx. PIB 2022: 2,00%  
- IPCA 2024: 3,10% -Tx. PIB 2024: 2,00%

DATA: 22/11/2021

GOVERNO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO II.b - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%
Receita Total	3.629.636.294	3.822.772.676	105,32%	4.324.487.262	113,12%	5.418.562.116	125,30%	5.418.562.116	100,00%	6.232.701.074	115,03%	
Receitas Primárias (I)	3.542.325.523	3.706.160.046	104,63%	4.217.095.295	113,79%	5.418.495.386	128,49%	5.418.495.386	100,00%	6.232.624.318	115,03%	
Despesa Total	3.629.363.294	4.777.523.439	131,64%	5.321.033.076	111,38%	5.798.324.397	108,97%	5.798.324.397	100,00%	6.091.864.570	105,06%	
Despesas Primárias (II)	3.552.461.089	4.515.106.225	127,10%	5.003.317.968	110,81%	5.621.389.499	112,35%	5.621.389.499	100,00%	5.905.972.342	105,06%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.135.566	-808.946.179	7981,26%	-786.222.673	97,19%	-202.894.113	25,81%	-202.894.113	100,00%	326.651.975	-	
Resultado Nominal	-50.713.950	-909.778.604	1793,94%	-906.589.669	99,65%	-288.342.421	31,81%	-288.342.421	100,00%	228.365.059	-79,20%	
Dívida Pública Consolidada	1.705.744.642	1.618.976.885	94,91%	1.520.544.995	93,92%	1.726.741.640	113,56%	1.726.741.640	100,00%	1.419.769.139	82,22%	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	180.627.930	-	180.627.930	100,00%	146.308.624	81,00%	

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS (19/11/2021).  
Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:  
- PIB-2022 : 17.800.000.000 - RCL-2022: 4.871.710.004  
- PIB-2023 : 18.800.000.000 - RCL-2023: 5.155.856.150  
- PIB-2024 : 19.411.000.000 - RCL-2024: 5.456.507.012  
- IPCA 2022: 4,96% -Tx. PIB 2022: 0,70%  
- IPCA 2023: 3,42% -Tx. PIB 2022: 2,00%  
- IPCA 2024: 3,10% -Tx. PIB 2024: 2,00%

DATA: 22/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 14/01/2022, às 19:13, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3854002** e o código CRC **C17A2BD4**.